



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo. Nº 74/2018

Processo Administrativo. Nº 2648/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – Rachel de Castro Serviços de Arquitetura, Engenharia e Administração Eireli- ME

Objeto – Prestação de serviços especializados de engenharia, compreendendo a elaboração de projetos executivos para reciclagem de uso da edificação denominada ABADIA, situado na Avenida Tranquilo Giannini, s/nº, no município de Salto/SP.

Referente – Convite nº 17/2018

Valor Total – R\$141.328,51 (cento e quarenta e um mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos)

Vigência – 120(cento e vinte) dias, a partir da ordem de execução dos serviços.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretários de Administração, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08, e o Sr. **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Alair Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado Rachel de Castro Serviços de Arquitetura, Engenharia e Administração Eireli- ME, sediada a Rua Dos Expedicionários, nº 723, Bairro Sousas, CEP 13106-028, Telefone (19) 3241-0462, na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 27.245.781/001-30, neste ato representada pelo Sra. **Rachel de Castro Silveira**, brasileira, divorciada, Arquiteta, portador do RG nº 7.668.772-7 e do CPF nº 024.722.938-52, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de engenharia, compreendendo a elaboração de projetos executivos para reciclagem de uso da edificação denominada ABADIA, situado na Avenida Tranquilo Giannini, s/nº, no município de Salto/SP, conforme termo de referência e planilha de custos anexo.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Objeto:	Elaboração de projetos executivos para reciclagem de uso da edificação denominada "Abadia"
Local:	Avenida Tranquilo Giannini, s/ nº - Salto/SP
Fonte:	Boletim Referencial de Custos (CPOS) - Tabela de Serviços sem Desoneração - Versão 171 - Vigência a partir de 01/11/2017

Item	Fonte	Ref.	Descrição	Unid	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
------	-------	------	-----------	------	--------	--------------	-----------

1 Projeto Executivo Arquitetônico e Paisagismo							
1.1	CPOS	01.17.130	Projeto de arquitetura em formato A1	un	12,00	R\$3.999,75	47.997,00
1.2	CPOS	01.17.140	Projeto de arquitetura em formato A0	un	1,00	5.519,26	5.519,26



SUB TOTAL 1	R\$	53.516,26
-----------------------	------------	------------------

2 Projeto Executivo das Instalações Elétricas, SPDA, Telefonia e Dados								
2.1	CPOS	01.17.120	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1	un	20,00	R\$1.860,79	37.215,80	
SUB TOTAL 2							R\$	37.215,80

3 Projeto Executivo das Instalações Hidráulicas, Sanitárias e do Sistema de Proteção contra Incêndio								
3.1	CPOS	01.17.070	Projeto executivo de instalações hidráulicas em formato A1	un	11,00	R\$1.207,17	R\$13.278,87	
SUB TOTAL 3							R\$	13.278,87

4 Projeto Executivo de Estrutura								
4.1	CPOS	01.17.050	Projeto executivo de estrutura em formato A1	un	1,00	R\$2.792,58	R\$2.792,58	
SUB TOTAL 4							R\$	2.792,58

5 Levantamentos, Estudos e Laudo de Constatação: Biodeterioração de Madeira, Climatização e Acessibilidade								
5.1	CPOS	A.01.000.020702	Coordenador de projetos	H	20,00	R\$325,00	R\$6.500,00	
5.2	CPOS	A.01.000.020703	Engenheiro senior de civil	H	15,00	R\$325,00	R\$4.875,00	
5.3	CPOS	A.01.000.020704	Engenheiro pleno de civil	H	15,00	R\$220,00	R\$3.300,00	
5.4	CPOS	A.01.000.020739	Engenheiro / arquiteto senior	H	15,00	R\$325,00	R\$4.875,00	
5.5	CPOS	A.01.000.020720	Desenhista pleno/cadista	H	20,00	R\$70,00	R\$1.400,00	
SUB TOTAL 5							R\$	20.950,00

6 Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro								
6.1	CPOS	A.01.000.020702	Coordenador de projetos	H	10,00	R\$325,00	R\$3.250,00	
6.2	CPOS	A.01.000.020703	Engenheiro senior de civil	H	10,00	R\$325,00	R\$3.250,00	
6.3	CPOS	A.01.000.020704	Engenheiro pleno de civil	H	10,00	R\$220,00	R\$2.200,00	
6.4	CPOS	A.01.000.020739	Engenheiro / arquiteto senior	H	15,00	R\$325,00	R\$4.875,00	
SUB TOTAL 6							R\$	13.575,00

TOTAL GERAL	R\$	141.328,51
--------------------	------------	-------------------

Parágrafo Único: Será de responsabilidade das Secretarias de Administração o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, **Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, Secretário Municipal, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 17/2018, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação será de 120(cento e vinte) dias, a partir da ordem de execução dos serviços, podendo ser prorrogado, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. A execução será de imediato, após o recebimento da ordem de execução de serviço, da seguinte forma:

- a) de execução: em 90(noventa) dias;
- b) de observação: 30(trinta) dias;
- c) de validade da proposta: de validade da proposta: de acordo com artigo 64, § 3º da Lei 8666/93, é de 60 (sessenta) dias.

DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

Cláusula Quarta

4.1. Todos os projetos resultantes direta ou indiretamente dos serviços, inclusive os direitos autorais serão de inteira propriedade do contratante nos termos do art. nº 111 da Lei 8666/93 e legislação vigente.

DO MATERIAL À SER ENTREGUE

Cláusula Quinta

5.1. Todos os arquivos de desenho (*.dwg), memoriais, planilhas quantitativas, cronogramas e outros relatórios (*.doc , *.xls para Office e *.pdf) serão entregues em mídia eletrônica do tipo CD ou DVD sem compactação, e devidamente identificados com as seguintes informações: título do projeto, nome de empresa e nome dos respectivos arquivos contidos na mídia.

5.2. 01 (uma) cópia impressa (acondicionada em pastas com capa dura, tipo catálogo, com quatro furos) das plantas, dos memoriais, das planilhas quantitativas, cronogramas e outros relatórios, com assinatura do responsável técnico.

5.3. Fornecimento de ART/RRT (projetos) sendo a de serviços com a responsabilidade do profissional relacionado à empresa, estando em conformidade com a Lei Federal nº 6.496/77 da execução dos serviços envolvidos, assinados por profissionais credenciados pelo CREA/CONFEA/CAU, conforme Lei Federal 5.194/66.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Sexta

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos trabalhos, mediante Nota Fiscal, em 10(dez) dias descontada a dezena, após a conferência e atestamento do documento fiscal pelo ordenador de despesas, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos, conforme demonstrado abaixo:

- 1º mês – 30,02% (trinta, zero dois por cento) do valor do contrato;
- 2º mês – 46,02% (quarenta e seis, zero dois por cento) do valor do contrato;
- 3º mês – 23,96% (vinte e três, noventa e seis por cento) do valor do contrato;



6.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

6.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 17/2018 e Contrato Administrativo nº 74 /2018.

6.4. Nos preços contratados constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, onde estão inclusos materiais, equipamentos, transportes, mão de obra, alimentação bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo à Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima

7.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.449051.15.451.0003.2.617.01.110000 (ficha 257) Fonte: Tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade da Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava

8.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona

9.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.2. Serão de responsabilidade da Secretarias de Administração e de Obras e Serviços Públicos as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

9.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

9.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira



responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

9.5. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

9.6. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a ela, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

9.7. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

9.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria da Administração da Prefeitura que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

9.9. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

9.10. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

9.11. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

9.12. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

9.13. Poderá o Município de Salto a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.

9.14. São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-



contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

9.15. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

9.16. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 17/2018.

9.17. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

9.18. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.


DO FORO


Cláusula Décima


10.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 24 de Abril de 2018.



Fernando Amâncio de Camargo
Secretário da Administração
Contratante


Alaor Nogueira Ourique de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante


Rachel de Castro Serviços de Arquitetura, Engenharia e Administração Eireli- ME
Contratada

Testemunhas:


1- Aparecido Signorini


2- Manoel Nóbrega.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: RACHEL DE CASTRO SERVIÇOS DE ARQUITETURA,
ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI- ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 71/2018

OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA,
COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA
RECICLAGEM DE USO DA EDIFICAÇÃO DENOMINADA ABADIA, SITUADO
NA AVENIDA TRANQUILO GIANNINI, S/Nº, NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 24 de Abrel de 2018

PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

[Handwritten signatures and initials]



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo
Cargo Secretário de Administração
CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788
Data de Nascimento: 27/09/1969
Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era CEP 13327-360
E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br
Telefone(s): (11)98938-9632

Assinatura: _____

PELO CONTRATANTE:

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos
CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP
Data de Nascimento: 12/03/1956
Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat, Salto/SP CEP 13327-169
E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com
Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Rachel de Castro Silveira**
Cargo: Arquiteta/Proprietária
CPF: 024.722.938-52 RG: 7.668.772-7
Data de Nascimento: 26/07/1956
Endereço residencial completo: Avenida José Conceição Alves, nº 189- Jardim Belmonte (Sousas), CEP: 13107-010 no município de Campinas/SP
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: arquitetura.raka@yahoo.com.br
Telefone(s): (19)3241-0462

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

+